







#### Nulidade matrimonial



Nulidade = declarar que nunca existiu

diferente de

• Anulação = declarar que deixa de existir

Não há anulação do Matrimónio, pode é ser declarada a sua nulidade!



#### Nulidade matrimonial



- A causa de nulidade tem que ser verificada em relação ao momento da celebração do matrimónio, tornando inválido o consentimento matrimonial prestado; factos que ocorram após o matrimónio não são causa de nulidade, a não ser que sejam manifestação ou consequência de algo antecedente ou que era desconhecido
- A nulidade é sempre declarada pelo Bispo, que delega no tribunal diocesano
- O tribunal, ao declarar a nulidade, pode impor a impossibilidade permanente ou temporária de contrair matrimónio
- Qualquer pessoa tem o direito de pedir à Igreja que a esclareça sobre a sua situação canónica quanto ao matrimónio → a causa jurídica de nulidade é pessoal





## Há 3 tipos de causas de nulidade:

- Impedimentos
- Vícios de consentimento
- Faltas de forma





#### **IMPEDIMENTOS**

Can. 1083: Idade (dispensável)

Can. 1084: Impotência (não dispensável)

Can. 1085: Vínculo (não dispensável)

Can. 1086: Disparidade de culto (dispensável)

Can. 1087: Ordem (dispensável/reservado: can. 1078 § 2, 1º)

Can. 1088: Voto (dispensável/ reservado: can. 1078 § 2, 1º)

Can. 1089: Rapto (não dispensável)

Can. 1090: Homicídio (dispensável/ reservado: can. 1078 § 2, 2º)

Can. 1091: Consanguinidade (dispensável/exceto: can. 1078 § 3)

Can. 1092: Afinidade (dispensável)

Can. 1093: Honestidade pública (dispensável)

Can. 1094: Adoção (dispensável)





#### **VÍCIOS DE CONSENTIMENTO**

Can. 1095: Incapacidade

1º. por insuficiente uso de razão

2º. por grave falta de discrição de juízo

3º. de assumir as obrigações essenciais do matrimónio

Can. 1096: Ignorância

Can. 1097: Erro § 1. de pessoa

§ 2. de qualidade da pessoa

Can. 1098: Dolo

Can. 1099: Erro determinante

Can. 1101: Exclusão — do próprio matrimónio (simulação)

— de elemento essencial

de propriedade essencial

Can. 1102: Condição

Can. 1103: Violência ou Medo

SDPF - Nulidade Matrimonial





#### FALTA DE FORMA

Can. 1108: Falta dos esposos/testemunhas/assistente ordinário

Examinando as possíveis causas de nulidade, ressalta uma chamada de atenção pastoral:

O diálogo cuidado e profundo com os candidatos ao matrimónio, quer pelo sacerdote quer pelos casais que orientam processos de preparação (exº CPM), é fundamental para orientar e para despistar situações que possam vir a tornar nulo o matrimónio.

Não podemos cair em facilitismos no acolhimento dos noivos: acolher não significa aceitar tudo!



# Informação preliminar – como e para quê (extrato das regras de procedimento)



Art. 2. A investigação preliminar ou pastoral, dirigida ao acolhimento nas estruturas paroquiais ou diocesanas dos fiéis separados ou divorciados que duvidam da validade do seu matrimónio ou estão convencidos da nulidade do mesmo, visa conhecer a sua condição e recolher elementos úteis para a eventual celebração do processo judicial, ordinário ou mais breve. Tal investigação desenrolar-se-á no âmbito da pastoral matrimonial diocesana de conjunto.



## Informação preliminar – como e para quê (extrato das regras de procedimento)



**Art. 3.** A mesma investigação será confiada a pessoas consideradas idóneas pelo Ordinário do lugar, dotadas de competências mesmo se não exclusivamente jurídico-canónicas. Entre elas, conta-se em primeiro lugar o pároco próprio ou aquele que preparou os cônjuges para a celebração das núpcias. Esta função de consulta pode ser confiada também a outros clérigos, consagrados ou leigos aprovados pelo Ordinário do lugar.

A diocese (...) pode constituir uma estrutura estável através da qual fornecer este serviço e redigir, se for caso disso, um *Vademecum* onde se exponham os elementos essenciais para um desenvolvimento mais adequado da investigação.



## Informação preliminar – como e para quê (extrato das regras de procedimento)



- **Art. 4.** A investigação pastoral recolhe os elementos úteis para a eventual introdução da causa por parte dos cônjuges ou do seu advogado diante do tribunal competente. Indague-se se as partes estão de acordo em pedir a nulidade.
- **Art. 5.** Recolhidos todos os elementos, a investigação encerra-se com o libelo, que deve ser apresentado, se for o caso, ao tribunal competente.



# Informação preliminar – libelo (dirigido ao Bispo da diocese)



- Identificação do requerente e do outro cônjuge
- Infância e Adolescência
- Namoro
- Casamento
- Vida conjugal
- Separação definitiva e situação atual
- Testemunhas
- Documentos

No site do SDPF disponibiliza-se o documento detalhado sobre os conteúdos do libelo



## Processo breve (artº 14º nº 1) cân. 1683-1687



<u>Exemplos</u> de circunstâncias que podem permitir o tratamento da causa de nulidade do matrimónio através do processo mais breve:

- aquela falta de fé que pode gerar a simulação do consentimento ou o erro que determina a vontade,
- a brevidade da convivência conjugal,
- o aborto procurado para impedir a procriação,
- a permanência obstinada numa relação extraconjugal no momento do matrimónio ou imediatamente depois,

(...)



## Processo breve (artº 14º nº 1) cân. 1683-1687



<u>Exemplos</u> de circunstâncias que podem permitir o tratamento da causa de nulidade do matrimónio através do processo mais breve: (cont.)

- a ocultação dolosa da esterilidade ou de uma grave doença contagiosa ou de filhos nascidos de uma relação anterior ou de um encarceramento, a causa do matrimónio que seja completamente alheia à vida conjugal ou uma gravidez imprevista da mulher,
- a violência física infligida para extorquir o consentimento,
- a falta de uso da razão comprovada através de documentos médicos

O Vigº Judicial pode propor ao Bispo este processo breve apenas no caso de as 2 partes estarem de acordo com a informação contida no libelo e as razões de nulidade serem evidentes.



### Tramitação



- O libelo é como que a história do matrimónio e de tudo que o antecede, na vida de ambos; é o documento introdutor da causa de nulidade, apresentado por quem solicita a declaração – autor(a)
- Após apresentação do libelo ao Bispo, que o envia ao tribunal, este informa a outra parte, ou seja, o outro elemento do casal (demandado/a), e formula uma dúvida (nome técnico do problema que determina a nulidade)
- A instrução do processo, que pode obrigar a recorrer a peritos (exº psicólogos ou médicos) procura responder à dúvida, duma forma factual para garantir a certeza possível



## Tramitação (cont.)



- A sentença decide quanto à dúvida formulada, isto é, decide se o problema apresentado é ou não causa para declarar o matrimónio nulo
- Há sempre hipótese de **recurso**, em 1º lugar para uma 2ª instância (no caso da diocese do Porto o recurso é para Braga) e depois para Roma.

De tudo isto decorre a importância dum libelo completo, factual e objetivo.

Ou seja, no libelo não há lugar para *feelings*, "Eu acho que...", "Eu sempre senti que...", etc.





